



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023

Processo Administrativo nº 71.621/2022

Contrato nº. **098/2023**

Processo Administrativo nº 71.621/2022 – Lei Federal nº. 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CHAPARRAL E REGIÃO DE BOTUCATU**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R\$ 1.444.035,10 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 215 – Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, CEP 18.600-900, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, representada neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, **CLAUDIA MARIA GABRIEL**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.140.536-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 123.524.448-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.447.870/0001-64, com endereço sito na Colônia Santa Marina – Rodovia Sho Yoshioka KM 02, s/nº - Bairro Zona Rural - Caixa Postal 143 - Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 003/2022** - Processo Administrativo nº 71.621/2.022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 003/2.022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 - Discriminação do objeto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtde</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor un.</u>	<u>Valor Total</u>
01	Abacate Geada , de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando de 500 grs a 1 kg	2500	kg	7,09	17.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023
Processo Administrativo n.º 71.621/2022

02	Abobrinha , de primeira, apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 400grs cada.	2250	Kg	5,36	12.060,00
03	Alface , lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 350 grs cada. Caixa plástica/engradado forrado com saco de polietileno.	25500	Pés	6,59	168.045,00
05	Batata Inglesa , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada.	5000	Kg	6,70	33.500,00
07	Beterraba , de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada	5670	Kg	5,52	31.298,40
08	Brócolis , fresca, de primeira, constituída de folhas, talos e floretes verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 450 grs cada.	8.000	Kg	9,63	77.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023
Processo Administrativo n.º 71.621/2022

09	Cebola , de primeira, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes devendo ser bem desenvolvidas isenta de sujidade, parasita e materiais estranhos. Pesando aproximadamente 100 grs cada.	4000	Kg	7,28	29.120,00
10	Cenoura , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Pesando aproximadamente 230grs cada.	7600	Kg	5,81	44.156,00
11	Cheiro-verde , (Salsa e Cebolinha), fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 130 grs cada.	1300	Kg	23,88	31.044,00
12	Chicória , fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica, oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 400 grs cada.	3300	Pés	6,69	22.077,00
15	Couve Manteiga , fresca, extra, apresentando tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentas de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos e de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio. Pesando aproximadamente 450 grs cada.	3000	Maços	17,37	52.110,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023
Processo Administrativo n.º 71.621/2022

16	Mandioca descascada , de primeira, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor branca, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Cortadas em pedaço aproximadamente de 10 cm, e embalados em pacotes de 01 Kg.	14755	Kg	7,34	108.301,70
17	Pepino Japonês , integro, limpo, firme, tamanho e coloração uniforme, casca homogênea, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte Pesando aproximadamente 150 grs cada.	8.000	Kg	7,27	58.160,00
18	Pimentão Vermelho , de primeira, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho e com formação uniforme, bem desenvolvida. Pesando aproximadamente 200 grs.	4.000	Kg	15,99	63.960,00
19	Repolho Liso , fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Pesando aproximadamente 1,5 kg cada.	11550	Kg	4,76	54.978,00
20	Rúcula , fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 300 grs cada.	4000	Maços	7,54	30.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023
Processo Administrativo n.º 71.621/2022

21	Tomate , médio 80% de maturação, extra A, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeitos na conformação, estando livres de enfermidades, defeitos graves que altere a conformação e aparência, isento de sujidade, parasito e substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Pesando aproximadamente 120 grs.	57500	Kg	8,44	485.300,00
22	Melancia , fresca, de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas. Pesando aproximadamente 10 kg.	25000	Kg	5,00	125.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.444.035,10					

2.3 . O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Botucatu, para o exercício de 2.023 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - Ficha 215 – Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencido deste.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Vila Padovan, CEP 18.607-720, de acordo com a necessidade da Merenda Escolar, com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, seguindo ESTIMATIVA SEMANAL ou QUINZENAL ou MENSAL, conforme item 07 do edital.

4.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023
Processo Administrativo n.º 71.621/2022

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 1.444.035,10 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº.006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2023
Processo Administrativo n.º 71.621/2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

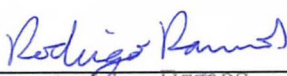
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

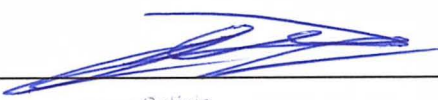
Botucatu, 17 ABR 2023


CLAUDIA MARIA GABRIEL
Secretaria Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 - 
Luciano Pellica
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2